

PROCESSO ON LINE N.º 5966/2019

DATA: 09/08/19

E PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.612-3

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 211/22

APROVADO EM 23/05/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ELEODORO ÉBANO PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado, a obtenção da Licença Sanitária e adequação às normas de acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Curso Técnico em Teatro obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 2082/2019, de 03/06/19 com base no Parecer CEE/CEMEP nº. 185/2019, de 14/05/19.

PROCESSO ON LINE N.º 5966/2019

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

**Certificado de Conformidade** datado de 17/07/20, com validade de um ano.

Estúdios:

Fotografia: espaço amplo, com cadeiras, possui um suporte e Fundo Infinito Profissional Branco, Fundo Infinito Verde para Chroma Key, Fundo Infinito Preto, , Kit de iluminação com duas sombrinhas, Softbox, Tripé e Câmera Fotográfica Canon T1i. Espaço destinado para produções fotográficas. Também possui 3 câmeras superzoom e 10 amadoras para compor as aulas práticas.

Gravação (sala negra): espaço reservado para gravação, com paredes de cor preta. No local possui 2 computadores com softwares específicos para as aulas práticas e produção, sendo: Adobe Ilustrador, Photoshop, Lightroom, indesign, premiere e after Effects. Audition e Audacity. Possui impressora, microfone, direcional Shotgun, Claquete, baterias, pilhas e cabos (XLR, P10).

Radio: ambiente com tratamento acústico, computador com 3 GB de memória RAM e softwares específicos para edição e programação de rádio, como Adobe Audition, Audacity, Rádio Boss e Zara Rádio. Possui no estúdio mesa de som Behringer (06 canais), amplificador, suporte para microfone condensador, aranha, pop filter, microfone condensador, microfone dinâmico, aparelho de DVD, caixa de som e CDJ.

PROCESSO ON LINE N.º 5966/2019



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
SETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE



RELATÓRIO TÉCNICO nº 330/2021

#### I - IDENTIFICAÇÃO

**ESTABELECIMENTO:** Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira  
**NOME FANTASIA:** Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira  
**CNPJ/CPF:** 76.416.965/0001-21  
**ENDEREÇO:** Rua - São Paulo nº882 - Bairro Centro  
**TELEFONE:** (45) 3223-6651  
**EMAIL:** ceeleodoro@nrecascavel.com.br  
**MUNICÍPIO:** Cascavel/Pr  
**RESPONSÁVEL LEGAL:** Ana Cristina Agnoletto Crauss  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Ana Cristina Agnoletto Crauss

#### II - OBJETIVO DA INSPEÇÃO

Inspeccionar o Colégio para liberação da Licença Sanitária.

#### III - NÃO CONFORMIDADES:

A escola não possui acessibilidade externa, para acessar os piso superiores somente por escada dificultando o acesso para os ambientes (biblioteca, salas para Deficientes Visuais (DV), salas de recursos, depósitos, laboratórios de ciências, química, física, laboratório de informática, laboratório de matemática e estúdios de fotografia e filmagem e outros).

Não possui acessibilidade para o anfiteatro.

#### IV- CONCLUSÃO

Tendo em vista que o Colégio não possui acessibilidade na íntegra à seus usuários (professores, funcionários e alunos), a escola atende alunos portadores de necessidades especiais (cadeirantes, mobilidade reduzida, DV, surdos, entre outros), sendo um local de referência à estes atendimentos, está sob Ação Civil Pública no Ministério Público do Paraná Autos nº0015069-08.2011.8.16.0021, não será emitida a Licença Sanitária.

Cascavel 16 de março de 2021.

PROCESSO ON LINE N.º 5966/2019

Laudo da Perita, Bacharela em Artes Cênicas

Após verificação *in loco* na Instituição de Ensino, constatou-se que o Plano de Curso apresentado é adequado e compatível com o perfil profissional de conclusão, indicado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC. Em relação aos recursos didáticos e pedagógicos, a instituição de Ensino dispõe dos materiais e equipamentos necessários; a biblioteca é adequada e as obras estão a disposição dos alunos.  
Sou de Parecer favorável.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação CEE/PR n.º 05/2013.

A Chefia do NRE de Cascavel por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade com validade até 17/07/21, expirou com o processo em trâmite. A instituição de ensino não apresentou Licença Sanitária por falta de acessibilidade.

Em relação à acessibilidade, a Deliberação CEE/PR nº 02/16, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidade da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, no entanto, não possui a Licença Sanitária tendo em vista que não atende na íntegra, as normas de acessibilidade e atende alunos portadores de necessidades especiais.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON LINE N.º 5966/2019

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO/ RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Curso:</b> Técnico em Teatro <b>Eixo Tecnológico:</b> Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio. <b>Carga horária:</b> 1200 horas	<b>Nº:</b> 1189/20, de 15/04/20 <b>Prazo:</b> 01/01/20 a 31/12/29	<b>Nº:</b> 2082/19, de 03/06/19 <b>Prazo:</b> 02/07/16 a 31/12/19	<b>Prazo:</b> quatro anos <b>De:</b> 01/01/20 a 31/12/23

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e a obtenção da Licença Sanitária, e adequação às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Flavio Vendelino Scherer  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP